

Lei N° 270

“Dispõe sobre a poluição sonora e o respeito ao silêncio no Município de Pingo D’água, e dá outras providências”.

O povo de Pingo D’água através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Constituirão infração a ser punida na forma desta Lei e da Lei Estadual nº 7302 de 21/07/1978, a produção e a reprodução de ruídos através de quaisquer aparelhos, instrumentos, ou pessoas, tais como, cantorias, gritos e outros tipos de algazarras, ou ainda a mistura de sons, estampidos e outros tipos de ruídos que venham a prejudicar o bem estar, a saúde, a segurança e o sossego da população.

Art.2º-Para as finalidades desta Lei, fica determinado como horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e da diversão, o período entre as 18:00 às 24:00 h., de cada dia de segunda-feira a quinta-feira.

§1º- Nos dias de sexta-feira, sábado, domingo e feriados, o período de funcionamento referido fica estendido até os seguintes horários:

- a) Sexta-feira até à primeira hora do sábado;
- d) Sábado até à segunda hora do domingo;
- c) aos domingos e feriados até às 00:00 h.

§ 2º- Esporadicamente, em caso de eventos a serem realizados no Município, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer horários diferenciados dos previstos nesta Lei, mediante autorização especial a ser requerida pelo promotor do evento.

Art.3º- A emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas, obedecerá aos padrões de critérios estabelecidos nesta lei;

§1º- O nível de som da fonte poluidora, medindo a 5 m (cinco metros) de qualquer incômodo, não poderá exceder aos níveis fixados em Decreto Municipal e de acordo com os horários estabelecidos;

§2º- As manifestações ruidosas em competições esportivas e outros eventos públicos ou particulares deverão ser precedidas de autorização do Chefe do Poder Executivo, que flexibilizará os horários de realização, respeitadas as demais normas desta Lei.

Art.4º- A infração à determinada Lei implicará em multas com variação de até 10 (dez) UFM, aplicável ao estabelecimento, quando for o caso, ou o cidadão responsável pelo evento, nos demais casos, a partir da ocorrência policial; valor que será corrigido monetariamente de acordo com a variação do Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º- A tabela com as variações para aplicações de multas previstas nesta lei será estabelecida por Decreto Municipal.

§2º- O valor das multas resultantes dessa lei será recolhido ao Tesoureiro Municipal na forma que a tabela referida ao parágrafo 1º determina e será considerada Dívida Fiscal para todos os efeitos legais.

§3º-Compete ao Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar a fiscalização do cumprimento desta lei.

§4º- O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Lei, providenciará a aquisição de “decibelímetros”, aparelhos de medição de decibéis, para viabilizar o cumprimento desta lei.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias de orçamentos vigentes.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pingo D'água, 23 de junho de 2009

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal